

(CP-1004/39)

Proc. 3689/34.

IV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro à decisão deste Conselho que lhe impôs a multa de Rs. 5:000:000, cinco contos de reis, e mais a de Rs. 50:000, cinquenta mil reis, por dia, até que dê fiel cumprimento às decisões deste Conselho, confirmadas por despacho ministerial, mandando reintegrar, inclusive com a indenização dos vencimentos atrasados, o ferroviário Odilon Candido de Oliveira;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não cabe recurso de embargos à decisão do Conselho Pleno para o próprio Conselho, nem este, conforme já tem decidido, poderá alterar uma decisão sua, que impôs multa, porque o recurso no caso é para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, nos termos do dec.-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, combinado com o dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932;

CONSIDERANDO, "de mérito", que a embargante acabou readmitindo o empregado, mas não lhe pagou os vencimentos atrasados, pelo que houve recurso para a autoridade superior, não tendo a mesma cumprido o despacho ministerial;

CONSIDERANDO que a empresa, em seguida, promoveu em juízo uma ação para anular a decisão, ação essa cuja sentença foi plenamente favorável à manutenção do despacho ministerial, por ter sido julgada improcedente, tendo a referida empresa, somente nessa ocasião, pago os atrasados do seu empregado, meses depois da decisão que lhe impuzera a multa;

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido em

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

casos concretos que, não obstante o interessado requerer carta de sentença para executar a decisão, não fica a empresa isenta da imposição da multa, porque esta então é aplicável pelo fato do descato ao Conselho no cumprimento de uma determinação sua;

CONSIDERANDO que, na especie, a Companhia Mogiana intimada a cumprir a decisão ministerial, que confirmara a deste Conselho, não a cumpriu e não deu a devida consideração à intimação, razão porque lhe foi aplicada a multa que consta do acórdão embargado;

CONSIDERANDO que somente depois de perder a ação intentada em juízo, depois de sete anos de protelações, quando este Conselho já impuzera a multa pelo não cumprimento das decisões relativas ao feito, é que a empresa se dispôs a acatar as sentenças condenatorias contra ela proferidas pretendendo agora apresentar esse ato tardio de reparação de uma injustiça, como prova de boa vontade e acatamento à autoridade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos e submeter o processo à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Percival Ilha Godoy	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 26 / 8 / 39